PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº. ~~016~~ 22 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no Art. 2º, da Lei Complementar nº 018, de 27 de abril de 1993, para o fim que especifica e dá outras providências."

02
PCC 22

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração na descrição do imóvel constante do art. 2º, da Lei Complementar nº 018, de 27 de abril de 1993, para o fim que especifica e dá outras providências".

Tal projeto se faz necessário para fins de regularização da doação com encargos e emissão de escritura definitiva do imóvel para a empresa JOSÉ MARTOS DRACENA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.745.914/0001-39.

A empresa está funcionando e cumpriu os encargos estabelecidos desde a publicação da lei complementar municipal n.º 018, de 27 de abril de 1993. Ocorre que está instalada no imóvel constituído do "**lote 12**", da quadra 03, e não "**lote 13**", da quadra 03, como constou erroneamente no artigo 2º, quando da edição da mencionada lei complementar.

Segue anexo mapa da disposição real dos imóveis e empresas pelo Distrito Comercial nas proximidades do cemitério, conforme mapa existente no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Dracena/SP.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/

03
PLC 12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração no art. 2º, da Lei Complementar nº 018, de 27 de abril de 1993, para o fim que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 018, de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóveis que especificam e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à empresa JOSÉ MARTOS DRACENA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 62.745.914/0001-39, o seguinte imóvel:

I – Um imóvel urbano, de formato regular, constituído do lote nº 12 (doze), da quadra nº 03 (três), situado à Avenida Benedito Borges, no Distrito Comercial, distante em linha reta 143,00 metros da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, medindo 20,00 metros de frente, a mesma medida nos fundos, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, totalizando a área de 1.000,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações, no sentido visual de quem da avenida olha para o imóvel: "pela frente confronta com a citada Avenida Benedito Borges; pelo lado direito com o lote nº 13; pelo lado esquerdo com o lote nº 11; e, nos fundos com a chácara nº 88", sem benfeitorias. Objeto da Matrícula nº 26.603, do CRI local."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

DRACENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 22

LEI COMPLEMENTAR Nº 018 - DE 27 DE ABRIL DE 1.993

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóveis que especificam e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à empresa Adalto Pazian Dracena-ME , CGC nº 64.128.531/0001-47, o seguinte imóvel:

"Lote 04 da Quadra 01, com área de 1.000,00m2, localizados no Distrito Comercial Dracena, de formato retangular dentro do seguinte roteiro: frente para a Avenida Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 05, por onde mede 50,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 03, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a chácara 85, por onde mede 20,00 metros."

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área inicial de 400m2, para operações da donatária no ramo de Reforma e Fabricação de Móveis e foi avaliado em Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação, à empresa José Martos Dracena-ME, CGC nº 62.745.914/0001-39, o seguinte imóvel:

"Lote 12 da Quadra 03, com área de 1.000,00 m2, localizado no Distrito Comercial Dracena, com formato retangular, confrontando e medindo, pela frente para Av. Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros, pelo lado direito confronta com o lote 11, por onde mede 50,00 metros, pelo lado esquerdo confronta com o lote 13, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com remanescente da Chácara 88, por onde mede 20,00 metros."

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para, construção de um Barracão com área inicial de 250 m2, para a donatária atuar no ramo de depósito de Produtos Hortigranjeiros e foi avaliado em Cr$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros).

FL. Nº 05
PROC. Nº PCC 22

LEI COMPLEMENTAR Nº 018 - DE 27 ABRIL DE 1993

Artigo 2º - As presentes doações serão com encargos, devendo as donatárias cumprir o seguinte:

a) iniciar a 1ª etapa de sua construção na respectiva área no prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, a contar da imissão do "termo de ocupação", expedido pela Secretaria Municipal de Obras, concluindo-as e colocando em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses;

b) efetuar ampliação da área construida no limite mínimo equivalente a 40% da área recebida, devendo esta ampliação ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da data da imissão do "termo de ocupação" referido na alínea anterior.

Artigo 3º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao funcionamento da empresa, prevista na alínea "a" do artigo anterior.

Artigo 4º - Ficam desde já as donatárias obrigadas a efetuar a aprovação de seus projetos de construção junto aos órgãos competentes e registrá-los na Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar fiscalização sobre a conclusão das obras a que se submeterem as donatárias, através de comissão nomeada pelo Executivo, que avaliará essas conclusões, as quais, em não sendo ocorridas nos prazos estipulados, sofrerão processo de reversão, ficando, as donatárias sem direito a indenização pelas obras porventura realizadas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - As áreas de terreno adquiridas na forma desta Lei Complementar não poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento e nem negociadas sem a anuência do Poder Executivo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º da Lei Complementar nº 009, de 09 de Dezembro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena 27 de abril de 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL

DRACENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N 06
PROC. Nº PLC 22

LEI COMPLEMENTAR Nº 018 - DE 27 DE ABRIL DE 1.993

- Fls. 03 -

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público no costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Planejamento e Des. Urbano